

**A Inês tem trigémeos com dois anos que estão todos na mesma creche. Paga por ano 7.500 euros de creche. A sua amiga Sara tem uma filha que paga pela creche 3.000 euros por ano. Apesar dos encargos com a creche serem muito mais elevados para a Inês, o valor que vai deduzir no IRS de despesas de formação e educação é exatamente o mesmo que o da Sara.**

Ficha técnica:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Cod\\_download/Documents/CIRS.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIRS.pdf)

De acordo com o artigo 78º-D relativo às despesas de formação e educação: “À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação, incluindo formação profissional, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 800 €”. Ou seja, quer seja uma pessoa, quer seja um casal sem filhos, quer seja um casal com um, dois, três, quatro ou mais filhos o valor que é possível deduzir é sempre o mesmo. Isto significa por exemplo que quem apenas tenha despesas dos filhos se tiver um filho pode deduzir 800 euros desse filho, quem tiver dois pode deduzir 400 euros por cada filho e quem tiver quatro filhos pode deduzir 200 euros por cada filho.

Inês (3 filhos) – Custo total anual creche 7.500 euros –  $30\% \times 7.500 = 2.250$  euros de despesa elegível – 800 euros de dedução (correção AT para tecto global)

Sara (1 filha) – Custo total anual creche 3.000 euros –  $30\% \times 3.000 = 900$  euros de despesa elegível – 800 euros de dedução (correção AT para tecto global)